

VIII Conferência Estadual de Assistência Social
05 e 06 de Outubro de 2009

REGULAMENTO

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º - A VIII Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, através da resolução **n.º 013/2009** tem como objetivo geral:

- Avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na perspectiva da participação e do controle social.

Art. 2º - São objetivos específicos da VIII Conferência Estadual de Assistência Social:

- Discutir e avaliar a participação popular e o exercício do controle social no âmbito do SUAS;
- Avaliar a dinâmica de efetivação dos dez direitos socioassistenciais aprovados na V Conferência Nacional de Assistência Social, definindo estratégias de fortalecimento da participação popular;
- Discutir e avaliar a participação popular e o controle social em relação ao orçamento e ao co-financiamento, para a implementação do Plano Decenal da Assistência Social nos três níveis de governo;
- Debater a atuação do trabalhador da Assistência Social na perspectiva da articulação do protagonismo dos usuários na implementação do SUAS e no fortalecimento do controle social;
- Discutir a gestão, instrumentos e processos de trabalho no âmbito do SUAS na perspectiva dos direitos dos trabalhadores;
- Discutir e avaliar a representatividade, composição, dinâmica e processo de escolha dos membros dos Conselhos de Assistência Social, visando à democratização e efetivação do controle social e da participação popular;
- Discutir a atuação das entidades de Assistência Social, sua co-responsabilidade no âmbito do SUAS, na execução da política e na perspectiva do fortalecimento do controle social em todos os níveis, da participação popular e da democratização de sua gestão interna;

- Conhecer e debater experiências de implementação do SUAS, que envolvam a participação popular e o controle social.

DELIBERAR quanto:

- a) às prioridades para a implementação do SUAS, nos 08(oito) subtemas, destacando aquelas em que houve avanços e aquelas que apresentam maiores dificuldades;
- b) ao referendo dos delegados e delegadas governamentais e da sociedade civil que participarão da VII Conferência Nacional de Assistência Social;
- c) ao referendo dos conselheiros e conselheiras da sociedade civil, eleitos e eleitas nas Conferências Regionais do Estado, que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social, para o exercício do mandato de 2010 a 2012.

Capítulo II – Do Tema e Subtemas

Art. 3º - A VIII Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema central “Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS” e discutirá os seguintes subtemas:

1. Processo histórico da participação popular no país: nossa cidade e territórios em movimento;
2. Trajetória e significado do controle social na política de assistência social: a diretriz constitucional em debate;
3. Protagonismo do usuário, o seu lugar político no SUAS: uma construção inadiável;
4. Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica, caráter da representação e processo de escolha;
5. Bases para garantia do financiamento da assistência social: a justiça tributária que queremos;
6. Democratização da gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental;
7. Entidades de assistência social e o vínculo SUAS: controle social, participação popular e gestão interna;
8. O trabalhador do SUAS e o protagonismo dos usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.

Parágrafo Único – Os subtemas supracitados poderão ser agrupados em 04(quatro) eixos, conforme segue:

1. Processo histórico da participação popular no país, trajetória e significado do controle social na política de assistência social e Conselhos de Assistência Social e o SUAS;
2. Os usuários e seu lugar político no SUAS e os trabalhadores do SUAS em relação ao protagonismo dos usuários.
3. Democratização da gestão do SUAS e entidades de assistência social e o vínculo SUAS;
4. Bases para a garantia do financiamento da assistência social.

Capítulo III – Da Realização da Conferência Estadual

Art. 4º - A VIII Conferência Estadual de Assistência Social será realizada em três etapas distintas, a saber:

1ª etapa – Conferências Municipais

Conferências Municipais a serem realizadas no período de 01 de maio a 09 de agosto de 2009, previamente às Conferências Regionais, cujas discussões deverão subsidiar a eleição das propostas e deliberações referente aos subtemas propostos.

a) Os Relatórios Finais das Conferências Municipais deverão ser encaminhados aos Escritórios Regionais até 07 dias após a realização das Conferências Municipais.

2ª etapa – Conferências Regionais

Articulações prévias às Conferências Regionais, de caráter macrorregional, para a definição dos segmentos da sociedade civil para composição do CEAS, a serem realizadas até 03 de junho de 2009, representadas pelas regiões que dispõem de assento no Conselho Estadual de Assistência Social, em conformidade com o disposto no art. 11, deste Regulamento.

As Conferências Regionais a serem realizadas até o dia 18 de setembro de 2009, cujas discussões deverão subsidiar a eleição das propostas e deliberações referente aos subtemas e

a) Debater o tema proposto, fundamentando-se na apresentação da sistematização prévia dos Relatórios Finais das Conferências Municipais;

b) Eleger os delegados e delegadas governamentais e da sociedade civil para a VIII Conferência Estadual de Assistência Social;

c) Eleger os delegados e delegadas governamentais e da sociedade civil para a VII Conferência Nacional de Assistência Social, conforme art. 14, deste Regulamento;

d) Eleger conselheiros e conselheiras (titulares e suplentes) da sociedade civil para o CEAS, mandato 2010/2012, de acordo com o segmento definido e enviar documentação, conforme art. 12 e 13, deste Regulamento, até dia 22 de setembro de 2009;

e) Encaminhar o Relatório Final da Conferência Regional à sede da SETP/Curitiba até, no máximo, 22 de setembro de 2009.

3ª etapa - Conferência Estadual

A VIII Conferência Estadual da Assistência Social terá âmbito estadual e ocorrerá em Curitiba/PR, nos dias 05 e 06 de outubro de 2009, em cumprimento aos objetivos propostos nos artigos 1º e 2º, deste Regulamento.

§ 1º - O descumprimento dos prazos estabelecidos para as etapas não impedirão a realização da Conferência Estadual.

§ 2º - A competência da organização das etapas 1ª e 2ª é dos Fóruns Regionais, de acordo com seu regimento próprio, dos Escritórios Regionais da SETP e dos conselheiros e conselheiras estaduais do CEAS em suas respectivas regiões.

§ 3º - O CEAS acompanhará o processo organizativo em cada etapa, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos da VIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º – Os Escritórios Regionais deverão encaminhar à sede da SETP/Curitiba, para a Comissão Organizadora, até 22 de setembro de 2009, Relatório Final da Conferência Regional contendo o seguinte:

- I. Introdução com descrição sintética do processo da realização das Conferências Municipais na Região e da Conferência Regional;
- II. Ata da Conferência Regional, com síntese da relatoria das mesas e principais ocorrências;
- III. Dados gerais das Conferências Municipais (Anexo II) e da Conferência Regional (Anexo III);
- IV. Síntese do processo de mobilização nos municípios e região para a participação popular e síntese do levantamento dos entraves/dificuldades que impedem a participação dos usuários, apontadas pelos mesmos nas mobilizações (Anexo IV);

- V. Síntese do perfil dos usuários levantada nas mobilizações prévias às Conferências Municipais;
- VI. Os instrumentos de registro dos resultados dos debates dos subtemas (prioridades, avanços, dificuldades, justificativas e propostas) deliberados na Conferência Regional (Anexo V);
- VII. A ficha de inscrição de cada delegado titular e suplente para a VIII Conferência Estadual da Assistência Social (Anexo VI);
- VIII. A relação dos delegados e delegadas titulares e suplentes para a VIII Conferência Estadual da Assistência Social (Anexo VII);
- IX. A ficha de inscrição de cada delegado titular e suplente para a VII Conferência Nacional da Assistência Social (Anexo VIII);
- X. A relação dos delegados e delegadas titulares e suplentes para a VII Conferência Nacional da Assistência Social (Anexo IX);
- XI. Abaixo-assinados para aprovação do Projeto de Lei nº 3077/08 (Anexo XII);
- XII. Todos os documentos obrigatórios relativos aos conselheiros eleitos para o CEAS, descritos no art. 12 deste Regulamento.

Capítulo IV – Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 6º - A VIII Conferência Estadual de Assistência Social, contará com 600(seiscentos) participantes, sendo:

I. **48 delegados e delegadas natos:** 30 conselheiros e conselheiras titulares do Conselho Estadual de Assistência Social e 18 representantes da Secretaria Executiva do FOREAS;

II. **456 delegados e delegadas titulares:** eleitos nas 18 Conferências Regionais respeitando a paridade entre governo e sociedade civil, e nesta contemplando os segmentos dos Usuários, Entidades e Trabalhadores, incluindo os Conselheiros e Conselheiras da sociedade civil (titulares e suplentes) eleitos que irão integrar o CEAS para o exercício do mandato 2010 a 2012;

III. **46 Observadores e observadoras:** 36 dos Escritórios Regionais, sendo 02 por Escritório, e 10 representantes do Núcleo de Coordenação Estadual da Política de Assistência Social – NUCLEAS/SETP e as Coordenadorias que o compõe;

IV. **50 Convidados e convidadas do CEAS:** indicados pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 7º - O prazo para inscrição dos participantes será até o dia 22 de setembro de 2009 observando que:

I – As inscrições dos delegados e delegadas eleitos, observadores e observadoras e dos conselheiros e conselheiras (titulares e suplentes) deverão ser feitos pelos Escritórios Regionais da SETP no site da SETP (www.setp.pr.gov.br/eventos);

II - As inscrições dos delegados e delegadas natos, convidados e convidadas deverão ser feitas pelos mesmos junto à Secretaria Executiva do CEAS;

Parágrafo Único - Serão credenciados como delegados e delegadas os representantes eleitos nas Conferências Regionais, que tenham sido inscritos até 22 de setembro de 2009 com a devida documentação, e que apresentem no ato do credenciamento documento de identificação oficial com foto.

Art. 8º – As **456** vagas para delegados e delegadas eleitos serão distribuídas conforme os critérios (Anexo X) de número de municípios (um delegado por município), de habilitação à gestão plena e básica e de porte de população do município (IBGE - Contagem Populacional 2007), contemplando na representação da sociedade civil os segmentos de usuários, trabalhadores do setor e entidades socioassistenciais.

Parágrafo Único - Na ausência dos delegados e delegadas titulares, as vagas serão preenchidas por suplentes eleitos nas Conferências Regionais, observando a distribuição por representação, com prioridade para usuários.

Capítulo V – Da Organização

Art. 9º - A VIII Conferência Estadual de Assistência Social será presidida pela Presidente do CEAS ou seu respectivo representante legal, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho, e terá como Presidente de honra o Sr. Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Art. 10º - A VIII Conferência Estadual de Assistência Social contará com uma Comissão Organizadora paritária, indicada pelo CEAS, e terá as seguintes atribuições, cujas decisões deverão ser submetidas ao plenário do CEAS:

I. Propor critérios de definição do número de delegados e delegadas dos municípios e regiões;

- II. Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
- III. Selecionar documentos técnicos e textos de apoio;
- IV. Indicar os conferencistas;
- V. Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;
- VI. Indicar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;
- VII. Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo e/ou oficinas;
- VIII. Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- IX. Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- X. Coordenar e acompanhar a elaboração do relatório final da VIII Conferência Estadual de Assistência Social;

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro da SETP necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da VIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Capítulo VI – Do Processo de Eleição dos Conselheiros e Conselheiras da Sociedade Civil

Art. 11 – A eleição dos conselheiros e conselheiras da sociedade civil para o exercício do CEAS, mandato 2010 a 2012, atenderá ao que dispõe o art. 5º e 6º do Regimento Interno, do Conselho Estadual de Assistência Social, atualizado em 10 de dezembro de 2008, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - realização de reuniões prévias às Conferências Regionais, coordenadas pelos atuais conselheiros não governamentais, por representantes dos respectivos Fóruns Regionais e Escritórios Regionais do órgão gestor da política estadual de assistência social, nas cinco macrorregiões, cada qual integrada por três Fóruns Regionais, conforme a seguinte distribuição:

- as regiões de: Curitiba, Irati e União da Vitória;
- as regiões de: Francisco Beltrão, Pato Branco, Guarapuava, e Ponta Grossa;
- as regiões de: Cornélio Procópio, Jacarezinho, Londrina e Ivaiporã ;
- as regiões de: Campo Mourão, Maringá e Paranavaí;

-as regiões de: Cascavel, Foz do Iguaçu, Umuarama e Cianorte.

II - em cada uma das reuniões macrorregionais serão escolhidos os segmentos a serem representados pelas regionais que as integram, sendo que, necessariamente, uma delas elegerá o representante dos prestadores de serviço, outra o representante dos trabalhadores do setor e uma terceira o representante dos usuários;

III - a definição do segmento por regional será por consenso entre as três regionais que participam das reuniões macrorregionais, não sendo possível o consenso, proceder-se-á o sorteio do segmento a ser representado por cada uma das regiões;

IV – na ausência de representantes de uma das regiões que compõem a macrorregião, as demais poderão efetuar a escolha por consenso e comunicar à faltante o segmento que será por ela representado;

V - a ausência de representantes de duas das regiões que compõem a macrorregião, permitirá a região presente efetuar a sua escolha e sortear os segmentos a serem representados por cada uma das regiões faltantes;

VI – a Conferência Regional elegerá um conselheiro titular e um suplente da sociedade civil para exercício do mandato no CEAS, de acordo com o segmento definido nas reuniões macrorregionais, permanecendo os demais candidatos na listagem de suplentes conforme ordem hierárquica de votação.

VII - preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato, desde que eleito nas Conferências Regionais.

§ 1º - Entende-se como:

I – representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado. a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo

legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1 - assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b.2 - formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 - sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social;

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos

públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

- promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou
- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 2º - Fica impedido de se candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

§ 3º - Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CEAS.

§ 4º - Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

Art. 12 - São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil ao processo de eleição de conselheiro para o CEAS:

Para os segmentos que possuem constituição jurídica (representante de **organização** de usuários, de entidades e **organização** de trabalhadores do setor):

1. Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
2. Cópia da carteira de identidade e CPF;
3. Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório e Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade durante os anos de 2007 e 2008 em que constará a população beneficiária, sua caracterização e finalidade;
4. Ata da Conferência Regional que o elegeu.

Para os segmentos que **não** possuem constituição jurídica (usuário da política de assistência social):

1. Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
2. Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
4. Ata da reunião que indicou a representação acompanhada de Relatório da atividades desenvolvidas no último ano;
5. Ata da Conferência Regional que o elegeu.

Parágrafo Único - Os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora da Conferência Regional a que pertencem os candidatos.

Art. 13 – Após a eleição dos conselheiros e conselheiras na Conferência Regional, a Comissão Organizadora desta deverá encaminhar a documentação descrita no art. 12 à Comissão Organizadora Estadual até 22 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - Os Conselheiros e conselheiras eleitos nas Conferências Regionais para o exercício do mandato 2010 a 2012, do Conselho Estadual de Assistência Social, serão referendados na VIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Capítulo VII – Da Eleição dos Delegados e Delegadas para a VII Conferência Nacional

Art. 14 - A representação do Estado do Paraná na VII Conferência Nacional de Assistência Social será composta por **72** delegados e delegadas, sendo 64 definidos pelo critério (Anexo XI) de habilitação à gestão plena e básica e porte de população dos Municípios (IBGE - Contagem Populacional 2007), e 08 delegados e delegadas estaduais, indicados pelo CEAS.

§ 1º - É pré-requisito para a indicação de candidatos delegados e delegadas à Conferência Nacional a participação cumulativa às Conferências Municipal, Regional e Estadual.

§ 2º - Deverão ser eleitos e eleitas na mesma proporção delegados e delegadas titulares e suplentes para a VII Conferência Nacional de Assistência Social.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 15 - As despesas da realização da VIII Conferência Estadual de Assistência Social, serão custeadas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, exceto as despesas de locomoção do município de origem à Curitiba.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da VIII Conferência Estadual de Assistência Social, juntamente com a Comissão Organizadora do evento.

Realização

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Apoio

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP